



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2019 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, estado do Paraná, por meio do Pregoeiro, designado através da Portaria nº 46, de 12 de novembro de 2018, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7264, de 13 de novembro de 2018, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador Vilmar Maccari, através de termo de abertura de processo licitatório, datado de 18 de junho de 2019, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, para contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender as necessidades da Entidade e a legislação vigente.

1.2. A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007 e suas alterações e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. O dia, o horário e o local para a realização da sessão pública de entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 constam da tabela abaixo:

Data de abertura das propostas	05 de Julho de 2019
Horário limite para recebimento dos envelopes n.s 1 e 2	Até às 09 horas
Local	Plenário de sessões da Câmara, localizado no endereço constante do item 1.1 deste edital

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

2.1. Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte usufruírem do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, as quais terão que comprovar sua condição no momento do credenciamento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2.2. Nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação não é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, verificada a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

2.3. Esta licitação não terá cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto não é de natureza divisível, bem como o valor da contratação está abaixo do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender as necessidades da Entidade e a legislação vigente, de acordo ao disposto no termo de referência, Anexo I deste edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A proponente que vier a ser vencedora do certame e firmar o consequente contrato deverá prestar o serviço do objeto de acordo às obrigações constantes da minuta do contrato, Anexo VI deste edital.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. O valor máximo e a quantidade estimada para a contratação obedecerão ao que segue.

Item	Quant. estimada	Valor máximo unitário	Valor máximo total estimado
Único	4.000 cm./col. (quatro mil centímetros por coluna)	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço superior ao disposto no item anterior.

5.3. A quantidade e o valor acima expostos são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6.2. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, consoante o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 5.155/2007.

7.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

7.2. Os esclarecimentos, providências e impugnações ao edital e seus anexos somente serão conhecidos e prestados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, tempestivamente, endereçados ao e-mail: administracao@patobranco.pr.leg.br, ou devidamente protocolizados na sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

7.2.1. Da petição deverá constar: nome completo do peticionante, inscrição no CPF e/ou CNPJ, conforme o caso, telefone e e-mail para contato.

7.2.2. As respostas a todas as petições serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco: www.camarapatobranco.com.br, no menu LICITAÇÃO.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame os seguintes interessados:

- i. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- ii. Regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

8.2. Não poderão participar deste certame os seguintes interessados:

- i. Que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- ii. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.
- iii. Suspensos temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- iv. Declarados inidôneos para participar em licitação e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- v. Impedidos de licitar e contratar no âmbito do Município de Pato Branco, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2010.
- vi. Que se encontrem sob falência, dissolução, cisão, fusão, incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- vii. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país.
- viii. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Será admitido somente 1 (um) representante legal por proponente, sendo o único admitido a manifestar-se em seu nome.

9.2. Para fins de credenciamento do representante legal deverão ser apresentados, separados dos envelopes nº 1 e 2, os seguintes documentos:

- i. Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), devidamente registrada, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta) dias, ambos no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acrescido de documentos de eleição de seus administradores;
- ii. Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo II ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, devidamente registrado, no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; e
- iii. Documento oficial de identificação com fotografia.

9.3. A fim de usufruir dos direitos de preferência e tratamento diferenciado disciplinados pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no ato do credenciamento, por meio da seguinte documentação:

- i. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou
- ii. Declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV.

9.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal e demais cominações legais.

9.5. As proponentes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de apresentar a mesma documentação para fins de habilitação.

9.6. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento do representante legal, bem como a sua ausência, não importará na desclassificação da proposta da proponente.

9.6.1. O representante que não apresentar a documentação de credenciamento ou em cuja documentação houver incorreção não poderá apresentar lances verbais, bem como realizar qualquer manifestação em nome da proponente na sessão pública, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeitos de ordenação das propostas.

9.7. Na hipótese de a proponente enviar os envelopes nº 1 e 2 via Correios e desejar usufruir dos direitos de preferência e tratamento diferenciado disciplinados pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá enviar um terceiro envelope com a seguinte documentação:

- i. Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado **juntamente com** declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho de Regional de Contabilidade - CRC, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IV; **ou**
- ii. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

9.8. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por meio de autenticação realizada por servidor da administração, podendo, inclusive, dar-se na própria sessão pública de abertura do certame, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes nº 1 (proposta de preço) e nº 2 (documentos de habilitação), deverão ser entregues na data e horário marcados para a sessão de recebimento e abertura das propostas, devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

- i. CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº (**indicar nº do presente certame**)

Rua Arariboia, 491 – Centro – 85.501-262 – Pato Branco – Paraná – Fone: (46) 3272-1500
www.camarapatobranco.com.br – administracao@patobranco.pr.leg.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TIPO MENOR PREÇO

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (***indicar o nome da proponente***)

ii. CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº (***indicar nº do presente certame***)

TIPO MENOR PREÇO

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (***indicar o nome da proponente***)

10.2. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes ou após o horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

10.3. Depois da hora marcada para o início da sessão pública não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

10.4. Antes da abertura dos envelopes nº 1 (proposta de preços) e nº 2 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos proponentes presentes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 1)

11.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas, preferencialmente, numeradas e rubricadas, com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital.

11.2. A apresentação da proposta deve:

- i. Conter a descrição do objeto de acordo ao termo de referência anexo a este edital, sob pena de desclassificação, se considerada incompleta ou que suscite dúvida;
- ii. Conter os valores considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em reais (R\$), em algarismos e por extenso; e
- iii. Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

11.3. A apresentação da proposta implicará em:

- i. Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos; e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- ii. Conhecimento dos encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para entrega/execução do objeto, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Câmara Municipal de Pato Branco.

11.4. O preço proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo este como válido para efeitos da proposta em caso de divergências, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- ii. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- iii. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- iv. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente edital;
- v. Com preços manifestamente inexequíveis; e
- vi. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

11.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais e trabalhistas, frete, instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

12. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

12.1. Para fins de habilitação será exigida a documentação referente:

- i. À habilitação jurídica;
- ii. À qualificação econômico-financeira;
- iii. À regularidade fiscal e trabalhista; e
- iv. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. Para fins de **habilitação jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

- i. Registro comercial, no caso de empresa individual.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- ii. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, no caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- iii. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- iv. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Para fins de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

- i. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da proponente.

12.4. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser apresentado:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- iii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- iv. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da proponente relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito **ou** Certidão Positiva com efeito de Negativa **ou** documento equivalente do Estado sede da proponente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da proponente relativa aos tributos municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito **ou** Certidão Positiva com efeito de Negativa **ou** documento equivalente do Município sede da proponente, na forma da lei.
- vi. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12.5. Para fins de comprovação do **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, bem como de requisitos complementares:

- i. Declaração de responsabilidades, constante do Anexo III deste edital, atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como de que a proponente não foi declarada inidônea e não está suspensa para licitar e contratar com a Administração, de que inexistem fatos impeditivos relativos à habilitação e de que aceita e conhece todos os termos deste edital.

12.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, podendo, inclusive, a conferência ocorrer na própria sessão pública, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

12.7. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples, sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

12.8. As declarações emitidas pela proponente deverão ser apresentadas em original e ser firmadas por representante legal da empresa.

12.9. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, consoante o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.9.1. Deverá ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

13. DA SISTEMÁTICA PROCEDIMENTAL DE JULGAMENTO

13.1. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, dividido em duas etapas para fim de ordenamento dos trabalhos, sendo, a primeira, o julgamento das propostas de preço e, a segunda, o julgamento da habilitação.

13.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das proponentes e demais presentes na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13.3. A etapa referente ao **juízo das propostas de preço** obedecerá ao seguinte:

13.3.1. O critério de julgamento das propostas de preço será o de menor preço.

13.3.2. Os envelopes nº 1 (proposta de preço) e nº 2 (documentos de habilitação) serão recebidos até o horário limite de recebimento estipulado neste edital, não sendo aceitos envelopes ou documentos entregues intempestivamente.

13.3.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão ao credenciamento dos representantes legais das proponentes, que poderá ser iniciado antes do horário limite para a entrega dos envelopes e decorrerá até que os representantes de todas as proponentes estejam devidamente credenciados.

13.3.4. Uma vez credenciados os representantes legais, o Pregoeiro procederá à conferência e abertura dos envelopes nº 1 (propostas de preço), rubricando-os e facultando aos representantes rubricá-los, ordenando as propostas de acordo aos valores de forma sequencial.

13.3.5. Para a etapa de lances verbais será observado o seguinte:

- i. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- ii. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida anteriormente, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

13.3.6. Em caso de divergência entre o preço global apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

13.3.7. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou superior a lance já existente.

13.3.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

13.3.8.1. A ausência de representante credenciado implicará na manutenção do preço apresentado na proposta de preço escrita, para efeito de ordenação das propostas.

13.3.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os proponentes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

13.3.10. O Pregoeiro analisará a aceitabilidade do valor do lance verbal melhor classificado, podendo negociar o valor, com vistas à redução do preço.

13.3.11. Quando não forem realizados lances verbais ou comparecer uma única proponente, ou, ainda, houver uma única proposta válida, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar o valor, com vistas à redução do preço.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13.3.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte naquelas situações em que seus valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, consoante o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.3.13. O disposto no item anterior somente se aplicará quando o melhor preço não for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3.14. Ocorrendo o empate, nos termos descritos acima, se procederá da seguinte forma, consoante art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

- i. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- ii. Não havendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso anterior, serão convocadas as remanescentes cujo valor se enquadre em até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- iii. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3.15. Na hipótese de não haver interesse das microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos previstos acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de usufruir do direito de desempate acima disciplinado, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.3.17. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- ii. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- iii. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- iv. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente edital;
- v. Com preços manifestamente inexequíveis; e
- vi. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

13.4. A etapa referente ao **juízo da habilitação** obedecerá ao seguinte:

13.4.1. Verificada a aceitabilidade da proposta de menor valor, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2 (documentos de habilitação) somente da proponente melhor classificada, verificando a adequação da documentação de acordo às exigências deste edital.

13.4.2. No caso de restrição na documentação referente à regularidade fiscal ou trabalhista da habilitação da melhor classificada, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será declarada vencedora, sob a condição de regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, apresentar a documentação.

13.4.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo supraprevisto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4.3. Se a proponente melhor classificada desatender às exigências para a habilitação, exceto as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista nos casos de microempresa e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro a declarará inabilitada e examinará a oferta subsequente de menor preço, podendo negociar com o seu autor, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, verificando, então, as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

13.4.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame e o objeto será adjudicado em seu favor pelo Pregoeiro, podendo a adjudicação ocorrer na própria sessão pública.

13.5. Ao final da sessão, qualquer proponente poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, podendo a adjudicação ocorrer na própria sessão pública.

13.6. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes e documentos, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente retomados para o prosseguimento dos trabalhos.

13.6.1. Caso a suspensão dos trabalhos requeira a marcação de nova data para sua retomada, será realizada publicação da convocação pelos mesmos meios de



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

publicação deste edital, bem como os representantes das proponentes serão informados por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento.

13.7. Não serão devolvidos os envelopes com a documentação referente à habilitação das proponentes que não sagrarem-se vencedoras.

13.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e representantes das proponentes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer proponente deverá manifestar, ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à realização da sessão, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

14.3. Será assegurado aos proponentes vista imediata aos autos no endereço indicado no item 1.1 deste edital e, a fim de facilitar o acesso e dar celeridade e economia ao certame, a Equipe de Apoio e o Pregoeiro procederão de forma que o envio da documentação escaneada via correio eletrônico (e-mail) não prejudique o prazo recursal.

14.4. Não serão conhecidos os recursos:

- i. Cuja intenção de interposição de recurso não tenha sido manifestada na sessão pública de abertura;
- ii. Cujos motivos e argumentos sejam estranhos àqueles declarados e constados em ata quando da manifestação de interposição de recurso na sessão pública de abertura; e
- iii. Apresentados intempestivamente.

14.5. O recurso, bem como as contrarrazões, serão dirigidos à Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do protocolo geral da Entidade, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro, que poderá rever sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.6. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O resultado do julgamento dos recursos será publicado nos mesmos meios de publicação deste edital.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto em favor do proponente vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão ou em ato posterior, sempre que não haja interposição de recurso.

15.1.1. Ocorrendo a interposição de recurso, a adjudicação será realizada pelo Presidente, após a decisão dos mesmos.

15.2. A homologação da licitação é de competência do Presidente, só podendo ser efetuada após decididos os eventuais recursos e após a adjudicação.

15.3. A homologação será publicada nos mesmos meios de publicação deste edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.1.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Pato Branco.

16.1.2. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á via endereço eletrônico (e-mail), telefone, ofício, fax ou qualquer outro meio, a critério da Câmara Municipal de Pato Branco.

16.2. A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação de documento, devidamente reconhecido em cartório ou conferido por servidor da Administração, desde que acompanhado do original, que habilite o seu representante a assiná-lo em nome da empresa, salvo se tal documentação já tenha sido apresentada quando do credenciamento ou habilitação do adjudicatário.

16.3. Por ocasião da celebração do contrato, o adjudicatário deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

16.4. A desistência da Câmara Municipal de Pato Branco de celebrar o contrato com o adjudicatário não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

16.5. É facultado à Câmara Municipal de Pato Branco, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo quando tratar-se de convocados remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

16.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, quem anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente de acordo aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito em conta bancária da Pessoa Jurídica contratada ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela empresa.

17.2. A Câmara Municipal de Pato Branco manterá controle de publicações para fins de somatória dos valores mensais, autorizando a emissão da nota fiscal.

17.3. O prazo de pagamento é de até 15 (quinze) dias após a data de emissão da nota fiscal.

17.4. A pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

17.5. A Câmara Municipal de Pato Branco fará as retenções tributárias de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.00.012.136.000 – Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras – 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, consoante art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- i. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- ii. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na assinatura do contrato ou atraso na entrega de documentação exigida para a assinatura do contrato.
- iii. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, nas seguintes hipóteses, dentre outras que vierem a ser apuradas, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade:
 - a. Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
 - b. Apresentação de documentação falsa;
 - c. Não manutenção da proposta;
 - d. Comportamento inidôneo;
 - e. Cometimento de fraude fiscal.
- iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade verificada e respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.
- v. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade verificada e respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.

19.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das outras sanções previstas neste edital.

19.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o futuro contratado estará sujeito às penalidades fixadas na minuta do contrato anexo a este edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

20.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

20.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

20.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a data da presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

20.9. No julgamento das propostas de preço e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. Na hipótese de divergência entre este edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste edital e dos documentos que o integram.

20.11. Para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da Câmara Municipal de Pato Branco.

20.12. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do art. 7º do Decreto Municipal nº 5.155/2007.

20.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- i. Anexo I - Termo de Referência
- ii. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- iii. Anexo III - Modelo de Declaração de Responsabilidades
- iv. Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- v. Anexo V - Modelo de Proposta de Preço
- vi. Anexo VI - Minuta do Contrato

20.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Pato Branco, estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

RONALDO ROLDÃO
Pregoeiro
Portaria nº 46, de 12 de novembro de 2018



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender as necessidades da Entidade e a legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Poder Legislativo Municipal, sendo parte da estrutura da Administração Pública Brasileira, deve, por força de Lei, tornar público seus atos a fim de atender aos princípios Constitucionais da publicidade e transparência.

2.2. Nesse mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal, no art. 61, bem como a Lei Complementar Municipal nº 70/2017, no art 4º, disciplinam sobre a publicação de atos oficiais por meio impresso.

2.3. Isto posto, justifica-se a contratação pretendida, visando o atendimento à legislação e aos princípios da Administração Pública.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. O valor máximo e a quantidade estimada para a contratação obedecerão ao que segue:

Item	Quant. estimada	Valor máximo unitário	Valor máximo total estimado
Único	4.000 cm./col. (quatro mil centímetros por coluna)	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)	R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

3.2. A quantidade e o valor acima expostos são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento das proposta será o de menor preço global.

5. DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

5.1.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente somente pelos serviços efetivamente prestados.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada mensalmente para e-mail a ser informado pela CONTRATANTE, como condição para o pagamento.

5.2.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo para o pagamento a partir da data da reapresentação.

5.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato, por meio de termo aditivo.

7.2. O contrato poderá ser alterado e/ou seu valor revisto consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de termo aditivo.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8.1.2. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e

8.1.4. Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora, no caso de inadimplência contratual injustificada.

8.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

8.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

9. DA RESCISÃO

9.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Recepcionar e publicar no dia imediatamente subsequente os textos encaminhados pela CONTRATANTE, à exceção de feriados e finais de semana em que não sejam veiculados exemplares.

10.1.1. A CONTRATADA não fica obrigada a publicar no dia imediatamente subsequente os textos enviados pela CONTRATANTE após as 15h30min, ficando, nesse caso, obrigada a publicá-los em até 48 (quarenta e oito) horas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10.2. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto.

10.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Efetuar a republicação às suas expensas de texto publicado em desacordo ao efetivamente encaminhado.

10.5. Garantir boa qualidade dos materiais utilizados, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6. Manter canal por correio eletrônico ou canal próprio para recepção dos textos a serem publicados, indicando a(s) pessoa(s) responsável(is) pelo recebimento.

10.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.8. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

10.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

10.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.11. Apresentar mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

11.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a), inscrito no CPF sob nº, portador da carteira de identidade nº, expedida por....., na data de, para representar a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, no processo licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, assinar documentos, renunciar ao direito de recurso, apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Pato Branco, (**data**)

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do outorgante, com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Pela presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por meio de seu representante abaixo assinado, **DECLARA** que:

- i. **Não foi declarada inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.
- ii. **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declarando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- iii. **Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital**, consoante o estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- iv. Submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceita todas as condições deste edital e anexos**, sem restrições de qualquer natureza e, executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da contratação em compatibilidade com as obrigações exigidas no presente edital.

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal ou procurador)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado legalmente.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que se compromete à regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declara vencedora do certame.

(Local e data)

(identificação e assinatura do contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho de Regional de Contabilidade - CRC)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Para a contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender as necessidades da Entidade e a legislação vigente, de acordo aos termos do correspondente edital de licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preço de acordo ao que segue:

Item	Quant.	Valor unitário	Valor total
Único	4.000 cm./col. (quatro mil centímetros por coluna)	R\$	R\$

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal ou procurador)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **VILMAR MACCARI**, inscrito no CPF sob nº 451.834.069-87, portador da Carteira de Identidade nº 2.475.963-6, expedida em 18 de maio de 2012, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 439, bairro Industrial, CEP: 85.506-520, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº xx, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender as necessidades da Entidade e a legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. O valor máximo e a quantidade estimada para a contratação obedecerão ao que segue.

Item	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total estimado
Único	4.000 cm./col. (quatro mil centímetros por coluna)	R\$	R\$

2.2. A quantidade e o valor acima expostos são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente somente pelos serviços efetivamente prestados.

3.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada mensalmente para e-mail a ser informado pela CONTRATANTE, como condição para o pagamento.

3.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo para o pagamento a partir da data da reapresentação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato, por meio de termo aditivo.

5.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6.1.2. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e

6.1.4. Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora, no caso de inadimplência contratual injustificada.

6.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

6.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

6.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Recepcionar e publicar no dia imediatamente subsequente os textos encaminhados pela CONTRATANTE, à exceção de feriados e finais de semana em que não sejam veiculados exemplares.

8.1.1. A CONTRATADA não fica obrigada a publicar no dia imediatamente subsequente os textos enviados pela CONTRATANTE após as 15h30min, ficando, nesse caso, obrigada a publicá-los em até 48 (quarenta e oito) horas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 8.2.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto.
- 8.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4.** Efetuar a republicação às suas expensas de texto publicado em desacordo ao efetivamente encaminhado.
- 8.5.** Garantir boa qualidade dos materiais utilizados, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Manter canal por correio eletrônico ou canal próprio para recepção dos textos a serem publicados, indicando a(s) pessoa(s) responsável(is) pelo recebimento.
- 8.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.8.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 8.9.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.10.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.11.** Apresentar mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 9.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.00.012.136.000 – Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras – 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, (**data**).



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal De
Pato Branco

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.